

7.ª

«Tam falto de escrúpulos é este empregado, que tendo sido extinto o partido da Lameira Cimeira por decreto de 6 de Dezembro de 1910, todavia elle recebeu o ordenado de todo o dito mês de Dezembro, recebendo a mais aproximadamente 27\$500 réis».

8.ª

«Como funcionário público, é uma entidade que frequentemente finge enganar-se ou equivocar-se, tendo por isso caído no desagrado público, o que provará com factos».

9.ª

«Ainda como médico municipal tem desamparado alguns doentes, quando elles mais necessitam da sua assistência».

10.ª

«Como subdelegado de saúde:

a) Não verifica todos os óbitos, quando se dão sem assistência médica;

b) Não tem feito as vacinações e revacinações;

c) Não tem fiscalizado a hygiene nas escolas;

d) Não tem feito inspecções às casas insalubres;

e) Não tem inspecção nos lugares de venda ou depósitos de géneros alimentícios e bebidas, para evitar adulterações ou falsificações.

f) Não consta que tenha tido licença como subdelegado de saúde, nas occasiões em que abandona a sub-delegacia, cujas licenças devia ter solicitado superiormente».

11.ª

«Consta e é voz corrente nesta vila, que o médico abusava da sua profissão, citando-se, como exemplo, uma cliente com quem elle, com o pretexto duma moléstia de boca, passava com ella horas esquecidas no seu consultório, tornando-se um escândalo público e não só por isso, mas divulgação que consta elle fazer referente a senhoras doentes, aludindo a defeitos ou deformidades físicas, cuja divulgação podia ficar na ignorância do público».

Que o queixoso Adelino Lourenço dos Santos afirma ainda:

a) que os vencimentos fixados para o partido em que o médico arguido está provido foram aumentados sem que houvesse sido quvidos os quarenta maiores contribuintes do concelho.

b) que o Ministério do Interior foi falsamente informado, dizendo-se que o partido de Lameira Cimeira nunca tinha sido provido e daí resultou um decreto autorizando a abertura do concurso em que o médico arguido foi provido;

c) que a Câmara Municipal não solicitou ao Governo autorização para o lugar a concurso, como determina o Código Administrativo;

d) que o ordenado foi tam arbitrariamente estabelecido que nem antes do decreto, nem antes do concurso, nem antes do provimento havia vencimento fixado;

e) que na sessão camarária de 26 de Janeiro de 1911, aquela em que se fez a nomeação do médico arguido o mesmo cidadão fez de administrador do concelho e presidente da comissão municipal.

Que foram inquiridas na Administração do Concelho as testemunhas dadas pelo queixoso, bem como as indicadas pelo médico partidista;

Que o médico partidista foi mandado ouvir pela Câmara Municipal, produzindo no processo a sua defesa por escrito;

Que tanto o queixoso como o facultativo municipal juntaram documentos, que fazem parte do processo, tendentes a provar as alegações que fizeram;

Que o cidadão Adelino Lourenço dos Santos, invocando, a sua qualidade de eleitor e contribuinte no concelho de Pedrógão Grande, para formular a queixa que serve de base ao processo, não provou tal qualidade, como não provou também que fosse municipal;

Que a Câmara Municipal, reunida em sessão de 15 de Fevereiro de 1912, resolveu aplicar ao facultativo partidista, António Luis Pereira de Almeida, a suspensão de oito dias, repetida até que o processo fosse resolvido superiormente, sem embargo de o considerar demittido.

O que tudo visto e o mais que dos autos consta; e Considerando que sendo os corpos administrativos obrigados a tomar deliberações sobre os assuntos da sua competência dentro do prazo de trinta dias, depois de lhe ser requerido pelos interessados ou requisitado pela competente autoridade pública, conforme dispõe o artigo 27.º do Código Administrativo de 1896, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande, ao receber a queixa contra o seu médico partidista se não podia deixar de tomar dela conhecimento, por ter para isso competência, referindo-se aquela a serviços camarários, não podia também deixar de exigir a quem lha apresentou a prova de que era municipal, pois só assim se incluiria no número dos interessados, o que não praticou; mas

Considerando que a competência das câmaras municipais para apreciar os actos dos seus facultativos não pode exercer-se fora dos precisos termos consignados na lei, e que consequentemente esses corpos administrativos exorbitam sempre das suas attribuições legais quando se pronunciam sobre factos cujo julgamento ou discussão pertença a tribunais ou Repartições do Estado; e assim:

Considerando que a Câmara Municipal de Pedrógão Grande deveria, ao tomar conhecimento da queixa que lhe foi apresentada contra o seu facultativo partidista, limitar-se a deliberar com fundamento na maneira como

era executado o contrato com o mesmo realizado, o que restritamente não fez; e

Considerando finalmente que, apreciando factos que do processo constam e que com competência legal poderia conhecer para julgamento, em caso nenhum a Câmara Municipal de Pedrógão Grande deveria deixar de observar o disposto no artigo 20.º do decreto de 25 de Maio de 1911, e assim não lhe seria permitido aplicar penalidade, ao seu médico partidista, superior a oito dias de suspensão, o que com evidente desprezo pela lei não fez, por quanto não só o suspendeu por tempo ilimitado adoptando a fórmula «da suspensão por períodos de oito dias successivos», mas ainda o considerou demittido;

Acordam os vogais da Junta dos Partidos Municipais, reunidos em conferência, negar a sanção à penalidade deliberada pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande, em sua sessão de 15 de Fevereiro de 1912, e em julgar improcedente a reclamação que serve de base a este processo, devendo o médico, António Luis Pereira de Almeida, ser mandado recuperar o partido clínico em que estava provido, pagando-se-lhe os vencimentos devidos.

Lisboa, em 31 de Maio de 1913. — Ricardo Jorge — Manuel Gonçalves Marques — José J. de Almeida — Manuel N. de Oliveira.

## Aviso

Para os devidos efeitos se declara aberto concurso por espaço de quarenta e cinco dias para provimento, nos termos do disposto nos artigos 252.º e 263.º do regulamento geral dos serviços de saúde, de 24 de Dezembro de 1901, do lugar vago de guarda-mor da Estação de Saúde do Funchal.

Direcção Geral de Saúde, em 16 de Junho de 1913. — O Director Geral, Ricardo Jorge.

## Direcção Geral de Assistência

## 1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Junho 4

José da Silva Falcão — nomeado para exercer interinamente o lugar de amanuense vago na Direcção Geral de Assistência. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

Direcção Geral de Assistência, em 14 de Junho de 1913. — O Director Geral, Augusto Barreto.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção Geral de Justiça

## 1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 do corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Junho 7

Bacharel João Maria da Rocha Calisto, juiz da Relação do Porto — nomeado juiz do Supremo Tribunal de Justiça.

Bacharel Augusto da Cunha Pimentel, juiz da Relação do Porto — nomeado Presidente da mesma Relação.

Bacharel José Justino Fernandes Dias, juiz de direito em Ponte do Lima — promovido a 2.ª instância e colocado na Relação do Porto.

Bacharel António José de Barros, juiz de direito em Vila Verde — transferido, por ter completado o sexénio, para idêntico lugar em Ponte do Lima.

Bacharel João Alfredo de Carvalho Braga, juiz de direito em Elvas — transferido, como requereu, para idêntico lugar em Vila Verde.

Bacharel Ramiro Augusto Figueiredo, delegado do Procurador da República — declarado sem efeito o decreto que o transferiu para Vila Rial de Santo António, e transferido para idêntico lugar em Aldeia Galéga do Ribatejo.

Bacharel Sebastião de Castro Lemos, delegado do Procurador da República em Vila Viçosa — promovido a 2.ª classe e colocado em Vila Rial do Santo António.

Bacharel Álvaro Júlio Barbosa, delegado do Procurador da República em S. João da Pesqueira — transferido, como requereu, para idêntico lugar em Vila Viçosa.

Bacharel Viriato de Almeida Lima, delegado do Procurador da República em Avis — transferido, como requereu, para idêntico lugar em S. João da Pesqueira.

Bacharel Mário Macedo de Carvalho, delegado do Procurador da República na Ilha das Flores — transferido, como requereu, para idêntico lugar em Avis.

João José Goulão — nomeado escrivão substituto do juiz de direito de Tondela, no impedimento de Bernardino Cardoso Figueira.

Junho 14

Exonerados de sub-delegados do Procurador da República, nas comarcas abaixo designadas, os seguintes indivíduos:

Felgueiras — Luís Gonzaga da Fonseca Moreira.

Mafra — António José Araújo da Costa Correia da Silva.

Figueira da Foz — António do Anhal Cabral.

Abrantes — David Bruno Soares Moreira.

João Calado Rodrigues — exonerado, como requereu, do lugar de notário interino em Borba, e nomeado para este lugar Inácio Manuel de Sales.

Exonerado o escrivão do juízo de paz do distrito de Alcobaca, comarca do mesmo nome.

Francisco Lopes Henriques Soares — nomeado escrivão do juízo de paz do distrito de Tondola, comarca do mesmo nome.

Agostinho Pereira Gomes — nomeado escrivão do juízo de paz do distrito de Arcozelo das Maias, comarca de Oliveira de Frades.

António Fernandes Barroso — nomeado escrivão do juízo de paz do distrito de Adufe, comarca de Braga.

Bacharel João Pedro Emauz Leite Ribeiro — exonerado, como requereu, do lugar de official-chefe de repartição da Procuradoria da República junto da Relação de Lisboa.

Adriano Mendes de Vasconcelos — exonerado, como requereu, do lugar de solicitador na comarca de Lisboa.

Junho 14

José Joaquim da Costa — nomeado ajudante do notário de Barcelos, António Justiniano da Silva.

Licenças

Junho 7

Emílio Bernardino Moreira, escrivão do juízo de paz do distrito de Esposende, comarca do mesmo nome — sessenta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Junho 14

Bacharel António Augusto Nogueira Souto, juiz de direito em Braga — trinta dias. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Declara-se que José de Carvalho Araújo Júnior foi nomeado ajudante do notário de Vila Rial, Albertino Augusto Rodrigues da Costa, e não exonerado, como saiu publicado no Diário do Governo de 14 do corrente mês.

Direcção Geral da Justiça, em 16 de Junho de 1913. — O Director Geral, Germano Martins.

## Direcção Geral dos Eclesiásticos

## 1.ª Repartição

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Fomalhão, do distrito de Braga, sejam cedidos, a título de arrendamento, os presbitérios de Vermoim e Requião, freguesias daquelle concelho, para neles se estabelecerem as escolas primárias officiais e a residência de seus professores, pelas rendas anuais de 40\$50 e 30\$, respectivamente, que serão pagos a Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, e ficando a cargo da mesma Câmara Municipal a despesa com a conservação dos prédios cedidos, e com o prémio do seu seguro contra incêndios.

Paços do Governo da República, em 14 de Junho de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Direcção Geral de Instrução Primária, no Ministério do Interior, seja cedido, a título de arrendamento, o presbitério da freguesia da Correlhã, do concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, para ali se estabelecer a escola primária do sexo masculino, pela renda annual de 12 escudos, que serão pagos a Comissão Central de execução da citada lei pelo referido Ministério, e ficando a cargo do cidadão Francisco Vieira Correia o fazer a sua custa as obras de adaptação, sob a direcção do respectivo inspector escolar.

Paços do Governo da República, em 13 de Junho de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Junta de Paróquia da freguesia de S. Miguel da Facha, do concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, sejam cedidos, a título de venda, 1:200 metros quadrados de terreno inculto, sito junto ao adro da igreja matriz e capelas da Via-Sacra da mesma freguesia, terreno pertencente ao respectivo passal, a fim dali construir o seu cemitério, sendo o preço da venda de 18\$, que serão pagos a comissão central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho.

Paços do Governo da República, em 14 de Junho de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º e 146.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica prohibido o presbitero José Pereira da Costa, pároco da freguesia de Fornos, do concelho de Castelo de Paiva, distrito de Aveiro, de residir durante três meses dentro dos limites do referido concelho e dos limitrofes.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste no Diário do Governo, para sair do mencionado concelho e dos limitrofes.

Paços do Governo da República, em 14 de Junho de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.